

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

## RESOLUÇÃO Nº 117/21 - CIB/RS

- A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Serviços de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03 e nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da Rede de Urgências e Emergências e dos recursos de custeio da UPA 24 horas;
- a Resolução nº 250/17 CIB/RS, que redefine o cofinanciamento para o Custeio Estadual das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas;
- os documentos recebidos do município de Gravataí, sobre o pleito de habilitação e qualificação junto ao Ministério da Saúde da UPA 24h Dr. Moisés Eli Magrisso (CNES 0382698);
- a Declaração de Equipamentos Instalados e o Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h, referem o início do serviço em 09 de novembro de 2020, dispondo de equipamentos mínimos e com equipe de 10 (dez) médicos nas 24 horas: 05 (cinco) diurnos e 05 (cinco) noturnos, no entanto, solicitam habilitação e qualificação na opção III de custeio, considerando a produção realizada mensalmente;
- a Resolução nº 66/2021 do Conselho Municipal de Saúde dispõe sobre a habilitação da referida UPA 24 horas no nível de atendimento III;
- a Deliberação nº 03/2021 CIR 10 Capital/Vale do Gravataí delibera a habilitação e qualificação na opção III de custeio para a referida UPA 24 horas;
- a ciência do Fundo Estadual de Saúde quanto a pauta em CIB do referido pleito;
  - o processo PROA 21/2000-0033118-7;
  - a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 12/05/2021.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º -** Pactuar, para efeitos de habilitação junto ao Ministério da Saúde, o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas UPA 24h Dr. Moisés Eli Magrisso (CNES 0382698) no município de Gravataí, na Opção de Custeio III, com 10 (dez) médicos nas 24 horas: 05 (cinco) diurnos e 05 (cinco) noturnos, conforme o Porte I de construção.
- **Parágrafo Único** O definido no *caput* desse artigo não exime a UPA 24h do cumprimento das demais diretrizes e funcionalidades exigidas para esse componente.
- **Art. 2º -** A referida Unidade atende os municípios de Gravataí e Glorinha.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 3º -** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

ARITA BERGMANN Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS